



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 12/12/24

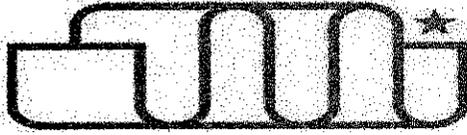
Clayes
Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WILSON NUNES BRANDÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 221/2024.

“Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº. 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumento, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

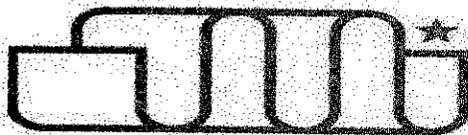
Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 221/2024 de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que “visa alterar a Lei nº. 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumento, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 97, inciso II do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora se encontra sob análise.

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto respeita as disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, bem como os requisitos de iniciativa legislativa.

Assim, tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames legais.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO WILSON NUNES BRANDÃO

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com base na Resolução nº. 443/2024, em atendimento a legislação e a competência do Poder Judiciário, conforme determinam os Arts. 96, II “a” e 125 §1º da Constituição Federal, bem como a autonomia Administrativa e financeira do Poder Judiciário na forma prevista no Art. 99 da Constituição Federal e no Art. 113 da Constituição do Estado do Piauí.

Desta forma, não identifico qualquer óbice de natureza legal ou técnica que impeça a aprovação da presente proposição.

Destarte, o Projeto de Lei nº 221/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – VOTO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 221/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “visa alterar a Lei nº. 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que estabelece normas sobre custas, emolumento, despesas processuais e pelos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 16 de dezembro de 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/12/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça


Wilson Brandão
Deputado Estadual